



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 491/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DO EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado ao PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DO EJA, consoante especificação a seguir:

0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0660	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
0006	UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
XXXX	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - EJA		
Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

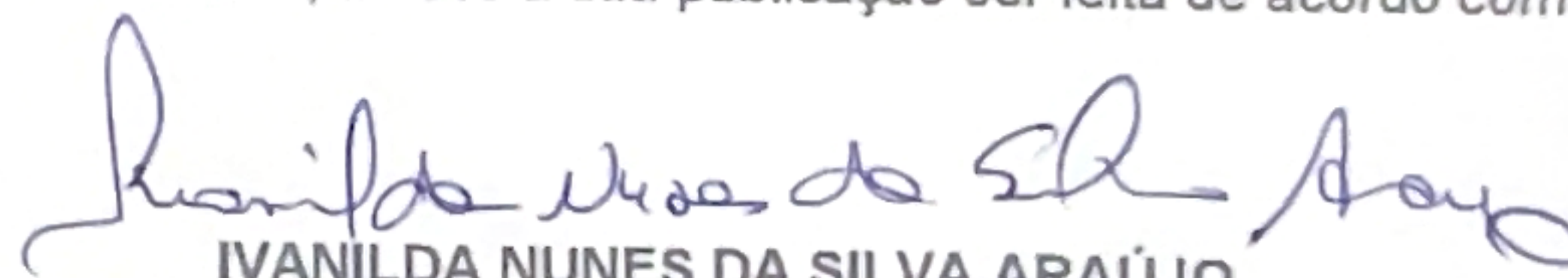
Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 20 de junho de 2025.


ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Assinado de forma digital
por ADALBERTO ANTERO
TORRES:02056298490
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20531

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Esta Lei foi registrado e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 20 de junho de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.


IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento